

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ACORDO DE PAGAMENTO

Aos (.) dias do mês de (.) do ano de dois mil e vinte e dois, entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO ESTRELAS DE SÃO JOÃO DE BRITO, pessoa coletiva n.º (.), com sede na Rua (.), com o capital social de €(.), matriculada na Conservatória do Registo Comercial (.), representada neste ato por (.), na qualidade de (.), com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso n.º (.). -----

Celebra-se, na sequência da Deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, tomada em reunião datada de 24 de março de 2022, que incidiu sobre a Proposta n.º (.), a presente confissão de dívida e plano de pagamento, nos seguintes termos: -----

Cláusula Primeira -----

A Segunda Outorgante expressamente reconhece estar em dívida para com a Primeira Outorgante na quantia de €9.900,00 (nove mil e novecentos euros). -----

Cláusula Segunda -----

A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida de €9.900,00 (nove mil e novecentos euros) em 44 (quarenta e quatro) prestações mensais, sendo a primeira prestação no montante de €1.031,25 (mil, trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e sendo as restantes 43 (quarenta e três) prestações iguais, mensais e sucessivas no montante de €206,25 (duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos) cada uma, até ao dia 30 de cada mês, com início no mês de abril de 2022 e termo no mês de outubro de 2025. -----

Cláusula Terceira -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O pagamento acordado será efetuado na conta bancária de que a Primeira Outorgante é titular, com o NIB (.). -----

Cláusula Quarta -----

1 - A falta de pagamento de qualquer uma das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações. -----

2 - O não cumprimento do presente acordo de forma pontual e tempestiva implica o pagamento da quantia de €213,12 (duzentos e treze euros e doze cêntimos), a título de cláusula penal. ----

Cláusula Quinta -----

À data do presente acordo encontra-se efetuado, pela Segunda Outorgante, o pagamento da primeira prestação, no montante de €1.031,25 (mil, trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), conforme documento comprovativo que se junta em anexo, prestação da qual é, aqui, dada quitação pela Primeira Outorgante.-----

Cláusula Sexta -----

O presente acordo de confissão de dívida e plano de pagamento é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,
